



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade\_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

## PROJETO BÁSICO - SECDO

### **1. Quadro resumo do objeto**

**1.1 Nome do curso:** Acessibilidade no Atendimento ao Público

**1.2 Empresa:** TIRA QUEDA ASSESSORIA E CONSULTORIA LIMITADA -EIRELI

**1.3 CNPJ:** 05.099.971/0001-54

**1.4 Data de realização:** A combinar

**1.5 Modalidade:** EAD

**1.6: Carga horária:** 15 horas, divididos em 5 dias com duração de 3 horas por dia.

**1.7 Plataforma (Somente para cursos Online):** Zoom.

**1.8 Público-alvo:** Servidores responsáveis pelo atendimento externo (Zonas Eleitorais, Tele-Eleitoral, Ouvidoria, Seção de Protocolo e Expedição e Prestação de Contas).

**1.9 Número de vagas:** 50

**1.10 Valor:** R\$15.000,00

**1.11 Previsão no PAC:** Capacitação solicitada pela Diretoria Geral e prevista no Plano Anual de Capacitação/2022 (competência: 22.10 - Atendimento ao Público).

**1.12 Nome do Instrutor:** Augusto Cardoso Fernandes

### **2. Dos objetivos:**

Capacitar os servidores que atuam no atendimento externo, no sentido de compreender as particularidades das pessoas com os diversos tipos de deficiência ou mobilidade reduzida, tornando o atendimento mais humanizado e inclusivo.

### **3. Da justificativa:**

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007, que estabelece o Programa Permanente de

Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TRE-GO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: "A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua".

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido esse aperfeiçoamento com foco no atendimento de qualidade a fim de que os servidores possam prestar um serviço humanizado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Neste ponto, vale lembrar que a Resolução CNJ nº 401/2021, que trata do desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, estabelece o seguinte:

**Art. 17. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário devem ser capacitados(as) nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência.**

§ 1º As atividades de ambientação de novos servidores(as) e, quando couber, de colaboradores(as) do quadro auxiliar, devem difundir ações de acessibilidade e inclusão, de modo a consolidar comportamentos positivos em relação ao tema.

§ 2º A capacitação de que trata o caput deste artigo deverá compor, em caráter obrigatório, o programa de desenvolvimento de líderes do órgão.

**Art. 18. Deverão ser promovidas ações de sensibilização sobre os temas de que trata o caput do art. 17 desta Resolução, com o objetivo de fomentar maior conscientização e mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão no Poder Judiciário.**

Por sua vez, a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário determina o que se segue:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

(...)

§ 3º As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a **adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.**

Vale ressaltar, ainda, que a presente ação de capacitação também visa atender à Resolução CNJ nº 343/2020, que trata da necessidade de ações formativas, de sensibilização e inclusão, e cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos (artigos 6º e 7º):

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça fomentará, em conjunto com os tribunais, **ações formativas, de sensibilização e de inclusão voltadas aos(as) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição.**

Art. 7º As Escolas Judiciais e os Centros de Treinamento de servidores(as), auxiliadas, no que couber, pelo Conselho Nacional de Justiça, deverão promover **cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos.**

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso de "Fortalecer a Relação Institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade", insertos na Portaria PRES nº 792/2014 que trata da Cadeia de Valor deste Tribunal.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se na competência "22.10 - Atendimento ao Público".

#### **4. Da inexigibilidade da licitação:**

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito.(Súmula TCU Nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema "contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

#### **4.1 Da singularidade do objeto**

Em relação à singularidade do objeto, veja-se julgado do Tribunal de Contas da União:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em tela pela abrangência e qualidade do conteúdo programático que será dividido em parte teórica e prática, com o envolvimento dos servidores na simulação dos diversos tipos de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Dessarte, é essencial que os servidores que atuam nas áreas de atendimento externo adquiram amplo conhecimento sobre a melhor forma de abordagem desta parcela da população.

#### **4.2 Da notória especialização**

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O responsável técnico pelo curso, Augusto Cardoso Fernandes, demonstra notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, destacando-se por ampla experiência profissional pelos eventos a seguir citados e consignados no currículo (doc. SEI nº 0222132).

Em relação à empresa descrita no item 1.1, junta-se atestado de capacidade técnica no doc. Sei nº 0222115.

### **5. Da execução do serviço**

#### **5.1. Dos recursos instrucionais**

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho
- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial

#### **5.2. Das Avaliações**

Será aplicada pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional as avaliações abaixo:

- Reação e Aprendizagem;
- Aplicação e Resultado.

#### **5.3. Do Certificado**

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado digital de conclusão com a carga horária especificada o qual será entregue diretamente pela empresa contratada (doc. SEI nº 0236239)

#### **5.4. Do Conteúdo Programático**

A importância do atendimento e da inclusão; Como sou e como posso me comportar diante das pessoas com deficiência; Exemplos de atitudes inclusivas e o que devemos evitar; Comunicação não violenta e como colocar em prática este conceito; Teoria e prática de como atender os diversos tipos de pessoas com deficiência; Layout e sinalizações dos ambientes para facilitar a acessibilidade física e comunicacional; Quais os tipos de barreiras existentes que dificultam o dia a dia das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Como identificá-las e quais os meios para removê-las; Cases de sucesso na inclusão e empregabilidade da pessoa com deficiência.

#### **6. Das Obrigações da Contratada**

A Contratada obrigará-se a:

6.1 A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

6.2 Ministrará o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

6.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.4. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.

6.5. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

6.6. Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.

6.7. Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.

6.8. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

6.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

#### **7. Das Obrigações da Contratante**

7.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.

7.2. Viabilizar os recursos instrucionais descritos no item 5.1

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

7.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

#### **8. Condições para Pagamento**

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

#### **9. Da Fiscalização do Contrato**

O curso, ora proposto, será fiscalizado pela chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional, conforme

atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

### **10. Da aplicação de Penalidades**

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

Goiânia, 14 de março de 2022.

Bianca Thais de Souza Crocamo  
**Técnica Judiciária**

Julia Pittelkow Albuquerque Montes  
**Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional**

---

#### **DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional. Encaminhe-se a proposta à Secretária de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 14 de março de 2022.

Ilana Murici Ayres  
**Coordenadora de Educação e Desenvolvimento**

---

#### **DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 14 de março de 2022.

Loirí Schwingel  
**Secretária de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **JULIA PITTELKOW ALBUQUERQUE MONTES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/03/2022, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA THAÍS DE SOUZA CROCAMO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 14/03/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILANA MURICI AYRES, COORDENADOR(A)**, em 14/03/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOIRÍ SCHWINGEL, SECRETÁRIO(A)**, em 15/03/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0236244** e o código CRC **0C83ABC7**.

22.0.00000348-8

0236244v38

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"  
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)